

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO
MUNICÍPIO DE CAIBI – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO 045/2020, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
N.º006/2020.

CONSTRUTORA KLS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 23.645.114/0001-94, neste ato representada por Kelly Luiza Strapazzon, portadora do CPF: 087.275.599-12, com sede na Rodovia SC 283, s/n, acesso BR 158, município de Palmitos, CEP: 89.887-000, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostas.

Recebido na Data de
09/04/2020
Ass. 
Dandara Jeanie Gallor
Resp. pelo Setor

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Comissão de Licitação abriu prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com fundamento no art. 109, da lei 8.666/93.

Deste modo, o art. 109, inciso I, alínea a, dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

A corroborar, o art. 110, da Lei 8.666/93 prescreve que *“na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”*.

Assim, a recorrente foi intimada sobre a lavratura da ata de inabilitação da licitante em 03/07/2020, tendo, portanto, como prazo final o dia 10/07/2020, pelo fato de apenas computar-se dias úteis e excluir-se o dia do início, incluindo-se a do vencimento.

Diante do exposto, mostra-se tempestivo o presente recurso administrativo.

2. DO MOTIVO DO RECURSO E RAZÕES PARA REFORMA

A empresa/recorrente, Construtora KLS Eireli – ME, atua no ramo de Obras de Terraplenagem, urbanização – ruas, praças e calçadas, Serviços de Engenharia, de cartografia, topografia e geodésia, Construção de rodovias, ferrovias e edifícios, Comércio varejista de materiais de construção em geral e Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Deste modo, a recorrente restou inabilitada no Processo Licitatório nº 045/2020, na Modalidade Tomada de Preço nº 006/2020, da licitação que tem por objeto contratação de empresa para execução de terraplenagem, drenagem pluvial, calçamento e sinalização da Rua Helena Bigaton, com área total de calçamento de 1.018,15 m², no Município de Caibi.

A inabilitação ocorreu em razão de que a recorrente, Contratadora KLS Eireli – ME, “*não apresentou prova de registro e quitação da empresa no CREA/CAU, conforme consta no item 6.3.5.1 do edital, entregou apenas o protocolo junto ao CREA/SC de reativação da empresa*”.

Contudo, as razões para inabilitação não merecem amparo, requerendo, portanto, sua reforma, de acordo com os fundamentos que passa a expor.

A recorrente apresentou no procedimento do processo licitatório supra, o protocolo de reativação da empresa com o respectivo engenheiro responsável emitido pelo CREA/SC, o qual é anterior ao procedimento licitatório, bem como apresentou no respectivo processo o Contrato de Prestação de Serviços com o Engenheiro Civil habilitado, o qual possui qualificação técnica para executar os serviços que são objeto da licitação, o qual está discriminado de forma clara, contendo as características necessárias que demonstram a qualidade do serviço a ser prestado.

Além do mais, por amor ao debate, oportuno registrar que a empresa apresentou acervo e atestado de capacidade técnica, exposto no processo licitatório na fase de habilitação, o que demonstra que a empresa possui capacidade técnica e engenheiro para execução de tal serviço.

A corroborar, destaca-se que a autora não conseguiu retirar a certidão de registro e quitação junto ao CREA/CAU, por força maior e por questões administrativas do órgão em questão.

À vista do exposto, é plenamente possível a habilitação empresa recorrente para o processo licitatório nº 045, modalidade Tomada de Preço nº 006/2020, pois apresentou documentos que demonstram sua qualificação técnica e são aptos para a execução dos serviços objetos da presente licitação.

3. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer:

a) seja recebido o presente recurso com efeito suspensivo, com fundamento no art. 109, §2º, da Lei 8.666/93;

b) Seja provido, para que seja reconhecida a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, e, por consequência, seja reformada a decisão,

para admitir a recorrente a participar na fase seguinte da licitação, pois está habilitada para tanto.

Neste termos, pede e espera deferimento.

Kelly Kauze Sbrapazem

CONSTRUTORA KLS EIRELI - ME

23.645.114/0001-94

CONSTRUTORA
KLS EIRELI - ME

ROD. SC 283, S/Nº - CASA
ACE BR 158 - PALMITOS - SC
CEP: 89.887-000